



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

Mogi Guaçu, 16 de julho de 2021.

Assunto: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2021 – Processo Licitatório nº 603/2021 – Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de grupo motor gerador e quadro de transferência automática (Emenda Parlamentar nº 08691.564000/1170-21- Emendas Impositivas 090-Projeto de Lei 220/2019 e 051-Projeto de Lei 059/2020)

Após análise da área técnica segue resposta ao pedido de esclarecimento.

1- Em análise do edital referente ao Pregão Eletrônico e anexos, restou a seguinte dúvida abaixo relacionada, a qual solicito esclarecimento:

12.2.5 Apresentar documentos que comprovem cadastro no CREA para realização de serviços de obras de engenharia elétrica, conforme o objeto do presente termo de referência;

12.2.6 Apresentar certificação que o funcionário, o sócio ou contratado da empresa licitante, que será responsável pelos serviços de instalação do grupo gerador, é um Engenheiro Elétrico com mão de obra técnica especializada, devidamente credenciado pelo CREA.

12.2.10 Atestado de capacidade técnica acervado no CREA de fornecimento e instalação similares ao solicitado no edital;

12.2.11 Acervo de Engenheiro Elétrico e Registro no CREA/SP na assinatura do contrato (acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica ART com registro no CREA/SP, conforme determina a resolução CONFEA nº 1025 de 30 de outubro de 2009;

4.4- As empresas licitantes deverão também estar cadastradas no CREA para realização de serviços de obras de engenharia elétrica, conforme o objeto do presente termo de referência;

4.5- O funcionário, o sócio ou contratado da empresa licitante, que será responsável pelos serviços de instalação do grupo gerador, deverá ser um Engenheiro Elétrico com mão de obra técnica especializada, devidamente credenciado pelo CREA.

4.9- Atestado de capacidade técnica acervado no CREA de fornecimento e instalação similares ao solicitado no edital;



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

4.10- Acervo de Engenheiro Elétrico e Registro no CREA/SP na assinatura do contrato (acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica ART com registro no CREA/SP, conforme determina a resolução CONFEA nº 1025 de 30 de outubro de 2009;

Para potências de até 800 KVA, a legislação federal pertinente (13639/2018) determina competência de eletrotécnicos (nível médio), a montagem e instalação, e que o mesmo dever ser registrado junto ao CFT e não no CREA.. Face ao exposto solicitamos que seja incluído também no respectivo edital, o registro junto ao CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais) e que sejam incluídos o profissional eletrotécnico de nível médio para a execução do respectivo objeto, como para realização da respectiva vistoria, como também para a respectiva comprovação de execução anterior. A lei ressalva a autonomia para a Administração definir as condições da contratação administrativa, mas ao mesmo tempo estrutura o procedimento licitatório para restringir a discricionariedade a determinadas fases ou momentos específicos. Toda atividade administrativa vincula-se ao Princípio da Legalidade, que se encontra consagrado na Constituição Federal, mais precisamente em seus artigos 5º, incisos II e XXXV, e 37. A própria Lei n.º. 8.666/1993, ao elencar os princípios básicos a serem observados pela Administração quando de sua atuação, indicou inicialmente o referido princípio, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." Os documentos exigíveis para a habilitação estão indicados no art. 27 da Lei 8.666/93 e somente podem se referir à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88. Face ao exposto solicito que sejam supridas tais exigências.

Resposta:

Tenho a informar que:

A profissão de Eletrotécnico foi instituída pela Lei no 5.524 de 05 de Novembro de 1968 (anexa), e regulamentada pelo Decreto no 90.922 de 06 de Fevereiro de 1985.

A resolução no 39 de 26/10/2018 do CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais (anexa), no seu Art 1º resolve que os Eletrotécnicos podem projetar e dirigir instalações elétrica com demanda até 800kVA, bem como, exercer a atividade de desenhista de sua



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP

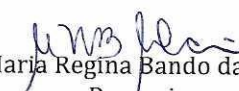


Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

especialidade. A lei de no 13.639 de 26 de Março de 2018, criou o CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), e a partir desse momento houve desvinculação de todos os profissionais técnicos do CREA, fazendo com que a CFT tivesse legislação própria, inclusive com a emissão de Termos de Responsabilidade próprios. Inclusive em uma suposição de elaboração de TRT que é o Termo de Responsabilidade Técnica do CFT, existe a opção para elaboração, projeto, direção de obras relacionadas a Grupo Gerador. O que corrobora com o presente pedido. Face ao exposto acima e ao pedido formulado, inclusive elencando a itens da Lei 8.666/1993, e sendo apresentado inclusive legislação favorável ao que foi solicitado, ENTENDO QUE: o pedido é pertinente e desde que a empresa e o profissional tenham os devidos documentos comprobatórios de registro junto ao órgão competente, nesse caso o CFT, bem como, registros entre o profissional e empresa, que validam a efetiva participação no certame, deverá ser dada a autorização para participação em isonomia com aqueles que apresentem a documentação pertinente do CREA.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico acima mencionado.

Atenciosamente,


Maria Regina Bando da Silva
Pregoeira

